

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2026

Institui o programa "Adote um Ponto de Ônibus" no município de Itaitinga/CE e dá outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itaitinga/CE, o Programa "Adote um Ponto de Ônibus", com a finalidade de promover melhorias na infraestrutura urbana, no conforto, na acessibilidade e na segurança dos usuários do transporte coletivo.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - incentivar a participação da sociedade civil e da iniciativa privada na conservação dos espaços públicos;
- II - melhorar as condições físicas e estruturais dos pontos de ônibus;
- III - promover a mobilidade urbana eficiente e sustentável;
- IV - reduzir custos de manutenção para o Município;
- V - valorizar o espaço urbano e o transporte coletivo.

Art. 3º Poderão aderir ao Programa:

- I - pessoas físicas;
- II - pessoas jurídicas de direito privado;
- III - microempreendedores individuais;
- IV - entidades sem fins lucrativos;
- V - organizações da sociedade civil.

Art. 4º A adoção de ponto de ônibus poderá abranger, isolada ou cumulativamente:

- I - construção, reforma ou adequação do abrigo;
- II - manutenção, limpeza e conservação periódica;
- III - instalação de cobertura, bancos, lixeiras e iluminação;
- IV - adequações de acessibilidade, conforme normas técnicas vigentes;
- V - melhorias urbanísticas e paisagísticas, mediante autorização do Município.

Art. 5º A participação no Programa será formalizada por meio de Termo de Adoção ou Termo de Cooperação, firmado entre o adotante e o Município, no qual constarão:

Protocolado em: 18/02/2026 10:30:37 no IP: 192.168.3.31 - Número do protocolo: 2026.02.18-0019



- 1 - obrigações e responsabilidades das partes;
- II - prazo de vigência da adoção;
- III - padrão visual e estrutural do ponto de ônibus;
- IV - critérios de fiscalização e acompanhamento.

Art. 6º Como contrapartida, o adotante poderá afixar placa de identificação institucional, conforme modelo padronizado pelo Poder Executivo Municipal, contendo:

- 1 - nome, logomarca ou identificação do adotante;
- II - período de vigência da adoção.

§ 1º É vedada a veiculação de propaganda político-partidária, religiosa, ofensiva, discriminatória ou em desacordo com a legislação vigente.

§ 2º A identificação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e interesse público.

Art. 7º Compete ao órgão municipal responsável pela mobilidade urbana ou infraestrutura:

- 1 - coordenar, regulamentar e fiscalizar o Programa;
- II - definir os pontos de ônibus aptos à adoção;
- III - aprovar os projetos e intervenções propostas;
- IV - zelar pela padronização visual e estrutural.

Art. 8º A participação no Programa não implicará:

- 1 - repasse de recursos financeiros do Município ao adotante;
- II - geração de vínculo trabalhista;
- III - concessão de uso do bem público.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, se necessárias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, em 18 de Fevereiro de 2026

Assinado eletronicamente na data: 18/02/2026
pelo CPF: ***.934.313-** no IP: 192.168.3.31
Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra
Vereador(a) Autor(a)



JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa "Adote um Ponto de Ônibus" com o objetivo de incentivar parcerias entre o Poder Público Municipal e pessoas físicas ou jurídicas para a implantação, manutenção, conservação e melhoria dos pontos de ônibus do Município de Itaitinga/CE, reconhecendo a mobilidade urbana como direito fundamental e elemento essencial para a qualidade de vida da população.

Atualmente, muitos pontos de ônibus carecem de estrutura adequada, expondo usuários às intempéries climáticas e à insegurança. O Programa possibilita a cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, permitindo melhorias na infraestrutura urbana sem aumento significativo de despesas para o Município.

Experiências exitosas em diversos municípios brasileiros demonstram que programas de adoção de espaços públicos promovem eficiência administrativa, valorização urbana e maior cuidado com o patrimônio coletivo.

Trata-se, portanto, de uma proposta moderna, sustentável e alinhada às diretrizes da política nacional de mobilidade urbana, merecendo a aprovação desta Casa Legislativa.

Assinado eletronicamente na data: 18/02/2026

pelo CPF: ***.934.313-** no IP: 192.168.3.31

Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra

Vereador(a) Autor(a)

Câmara Municipal de Itaitinga

www.camaraaitaitinga.ce.gov.br/materias/3897

